

## INDICAÇÃO Nº 024/2021, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 113 ao art. 115 do Regimento Interno a presente Indicação, sugerindo ao Senhor Prefeito que envie à Câmara Municipal Projeto de Lei dispondo sobre **a instituição da semana da conscientização e prevenção ao câncer do colo do útero e de mama no Município de Amontada.**

### JUSTIFICATIVA DA INDICAÇÃO

A presente indicação sugere ao Prefeito o envio de Projeto de lei que tenha por escopo colaborar com a conscientização, prevenção e tratamento ao câncer do colo de útero e de mama, responsáveis pelas maiores taxas de mortalidade entre as mulheres.

O câncer de colo de útero é o terceiro tumor maligno mais frequente nas mulheres, sendo a 4ª causa de morte por câncer entre a população feminina no Brasil. A doença, entretanto, pode ser descoberta durante exame de rotina e atinge altas taxas de cura quando detectada e tratada no início.

O câncer de mama, também conhecido como neoplasia é caracterizado pelo crescimento de células cancerígenas na mama, sendo detectado por um exame de imagem, como a mamografia. Por isso, é importante que a mulheres consultem ginecologista ao menos uma vez por ano e faça seus exames de rotina periodicamente.

A problemática da doença é a dificuldade no diagnóstico e a ausência de sintomas específicos, aliada à ausência de informações e ações para a população feminina para a prevenção e combate da doença, o que reduz as chances de um tratamento adequado e uma melhor qualidade de vida.

A Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado garanti-la. A observância do direito à saúde e, conseqüentemente, à vida, é pressuposto para garantir efetividade aos princípios constitucionais, assim como estabelecido pelo artigo 6º do mesmo diploma legal.

Deste modo, amparados pela Constituição Federal, acreditamos que a criação de uma Política de Prevenção e Combate ao Câncer do Colo do útero e de Mama, no âmbito do Município de Amontada, Estado do Ceará, com critérios de diagnóstico, tratamento e atendimento, garantirá o direito à saúde das mulheres amontadenses.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

Assim, como o mês de outubro é destinado a campanha de conscientização para o grave problema que assola nossas mulheres, nada mais importante que destinar a primeira semana de outubro para implementarmos políticas públicas no sentido de encaminharmos melhor saúde para nossas preciosas mulheres.

Contamos com o apoio de todos os nobres colegas na análise e apreciação deste Projeto de Lei indicativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Amontada/CE, 07 de outubro de 2021.

*Maria Sírvara S. Freitas*  
MARIA SIRVARA SALDANHA FREITAS  
VEREADORA

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE AMONTADA  
PROTOCOLO**

Recebido em: 07 / 10 / 21  
Servidor: Graziely Aguiar  
Matricula: 715

ANEXO A INDICAÇÃO Nº 024/2021, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021

Dispõe sobre a instituição da Semana de Conscientização e Prevenção ao Câncer do Colo do Útero e de Mama no Município de Amontada/CE e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito Municipal, a Semana de Conscientização e Prevenção ao Câncer do colo do útero e de mama, a ser realizada na primeira semana do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º A campanha será realizada anualmente, durante o mês de outubro, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção, detecção e tratamento precoce do câncer do colo de útero e de mama, através de atividades como campanhas educativas e de exames de saúde, como o papanicolau e a mamografia.

Art. 3º As atividades concernentes à semana de que trata esta lei serão desenvolvidas nos Postos de Saúde, com pessoal treinado de acordo com métodos clínicos específicos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde em cooperação com a iniciativa privada, com entidades civis e organizações profissionais e científicas, em conjunto com a Secretaria do Trabalho e Assistência Social e Conselhos Municipais relacionados aos eventos.

Art. 4º Para a execução desta Lei, fica o Executivo autorizado a realizar convênios com a iniciativa privada, bem como com entidades que tenham por finalidade atividades voltadas à saúde ou outras áreas afins que se enquadrem no objeto desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada, em \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal